

PL 2487/2006
Projeto de Lei n°
(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAS e CCL.
Em, 17 / 08 / 06.

[Assinatura]
Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos estabelecimentos que especifica, do número de vagas reservadas em seu quadro de empregados para pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

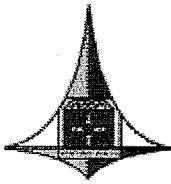
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2487/06
Fls. Nº 01 Paula

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ou de qualquer outra natureza, em atividade no Distrito Federal, deverão divulgar o número de vagas reservadas em seu quadro de empregados para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A informação a que se refere o *caput* deverá especificar o nível de escolaridade e demais exigências para o preenchimento da vaga e será divulgada pelos seguintes meios:

- I- Na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, por meio da página mantida pela Agência do Trabalhador, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho;
- II – No site da própria empresa na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, quando for o caso;
- III - Afixação de cartaz, em local visível e de fácil leitura, com dimensões mínimas de vinte e cinco centímetros de altura por quarenta centímetros de largura, informando quantas vagas reserva em seu quadro de empregados para pessoas com deficiência e quantas estão desocupadas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior, sujeita os estabelecimentos infratores, sucessivamente, às penalidades abaixo:



I – advertência, com a fixação de prazo de oito dias úteis para que a irregularidade seja sanada;

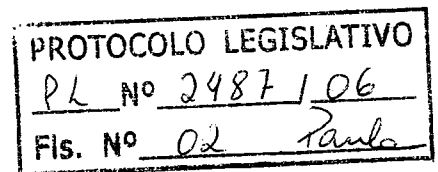
II- multa no valor de cinco mil reais para cada dia de atraso no atendimento do disposto no inciso anterior.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

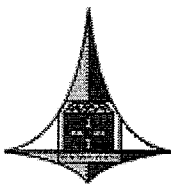


Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade instituir mecanismos que possam contribuir para ampliar as oportunidades de contratação de pessoas portadoras de deficiência e, ao mesmo tempo, facilitar o acompanhamento e a fiscalização da legislação vigente, que torna obrigatória a reserva de vagas para tais pessoas nas empresas, conforme o número de empregados contratados. Com certeza, a ampla divulgação das vagas disponíveis nas empresas, destinadas às pessoas em questão, contribuirá não apenas para incentivar a inclusão social dessas pessoas, especialmente no mercado de trabalho, mas também para que as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência possam exercer um controle mais efetivo quanto ao cumprimento ou não da legislação vigente e, quando for o caso, fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e ao próprio Ministério Público do Trabalho.

Sem dúvida alguma, a medida ora proposta, em especial a divulgação das vagas disponíveis por meio da INTERNT, irá contribuir para potencializar a inserção de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho, contribuindo, assim, para combater o estigma e preconceito que, às vezes, tão fortemente ainda marcam essas pessoas.

Registre-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, ressalvadas aquelas especificadas no art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Erika Kokay

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2487/06
Fis. Nº 03 Paulo